



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 1.461/2017
De 21 de fevereiro de 2017.

“Cria Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Geraldo Schiavo**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, a qual competirá gerenciar e fiscalizar a execução das modalidades do transporte público de passageiros no Município; gerenciar e fiscalizar o trânsito, realizando a sinalização; realizar o gerenciamento e a manutenção da frota municipal.

Art. 2º - As competências e atribuições da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito ficam desvinculadas da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º - Fica criado no quadro permanente de servidores com inclusão nos anexos II e IV, da Lei 1.290/2012, que fica fazendo parte desta lei, o seguinte cargo, a saber:

ANEXO II

CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO	QUANTITATIVO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	AP	3.000,00	01

ANEXO IV

ATRIBUIÇÕES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
Descrição Sumária
Planejar, coordenar, supervisionar, normatizar, orientar e executar todas as atividades relacionadas ao transporte público, trânsito, sinalização e controle de frotas, de acordo com as diretrizes de Governo
Descrição Detalhada
- Propor políticas sobre transporte público, trânsito sinalização e controle de frota no âmbito do Município. - Desenvolver e implantar políticas de governo visando melhorar e adequar o transporte público no Município; - assegurar, no território municipal, a mobilidade e acessibilidade com segurança, organização e fluidez, por meio da engenharia, educação, ética, eficiência e transparência, o que objetiva estabelecer serviços públicos de transporte com respostas às necessidades dos seus usuários; - Promover atividades relacionadas ao planejamento, à fiscalização, ao controle (vistorias mecânicas) e ao apoio administrativo; - Fiscalizar e, obrigatoriamente, manifestar formalmente nos atos de concessão de placas de táxi - Elaborar e implantar normas e controles referentes à administração do material e do patrimônio da secretaria. - Implantar normas e procedimentos para o processamento de licitações destinadas a efetivar compra de combustíveis, peças e manutenção, em geral, dos veículos da frota municipal. - Elaborar normas e promover atividades relativas ao recebimento, distribuição, controle do andamento, triagem e arquivamento dos processos e documentos afetos à secretaria. - Promover política de educação no trânsito.

Art. 3º - Deverá o Setor de Contabilidade do Município providenciar a necessária modificação no Orçamento do Município para suplementar e suprir as dotações específicas para a implantação da nova secretaria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida/MG, 21 de fevereiro de 2017.

Geraldo Schiavo
Prefeito Municipal